

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO

Praça Cap. José da Penha, s/nº, São José de Mipibu/RN
Fone (0xx84) 273-2825 - CEP.: 59162-000
C.G.C. - 08.365.850/0001-03

Lei nº 691/99 - GP

**Cria o Departamento Municipal Trânsito e
dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito do Município de São José de Mipibu, com atividade vinculada ao Conselho Estadual de Trânsito, conforme preconiza a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de trânsito Brasileiro.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Trânsito tem a seu cargo a adequação das atividades de competência municipal, através dos seguintes serviços:

I - coordenação educacional, na administração do esclarecimento ao público das coisas do trânsito rodoviário, bem como nas escolas de 1º e 2º graus; públicas e particulares;

II - coordenação, orientação e fiscalização do trânsito de veículos e pedestres;

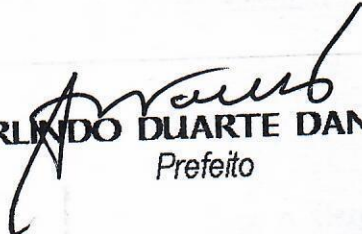
III - registro e licenciamento de veículos de propulsão humana, dos ciclomotores e dos veículos de tração animal.

Art. 3º - Fica criada a Junta de Infração - JARI, destinada a julgar os pedidos de recursos decorrentes de penalidades impostas pelo Departamento Municipal de Trânsito ou de sua responsabilidade.

Art. 4º - Decreto Municipal disporá sobre o Regime Interno, disciplinando os serviços constantes desta Lei e a sua aplicação de modo geral.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 10 de dezembro de 1999.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito